

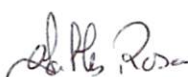
OF.S/265/05.

Porto Velho, 13 de abril de 2005.

Senhor Coordenador,

Solicito de Vossa Senhoria a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis n.ºs. 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465 e 1466, de 11 de abril de 2005.

Atenciosamente,

  
Deputada Ellen Ruth  
2ª Secretária

Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro  
78.900.000  
Nesta.

Governo do Estado de Rondônia	Assinatura
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria	Assinatura
874	
13 04 05	17:55 hs
Recebido por	JK



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 56/2005

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1466, de 11 de abril de 2005, nos termos do § 7º, do Art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de abril de 2005.

Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 877
Recebido 13/04/05 17:30
Recebido por: [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 46/2005

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 784
Recebido 08/04/05 às 09:39hs
Recebido por



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta dispositivos ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

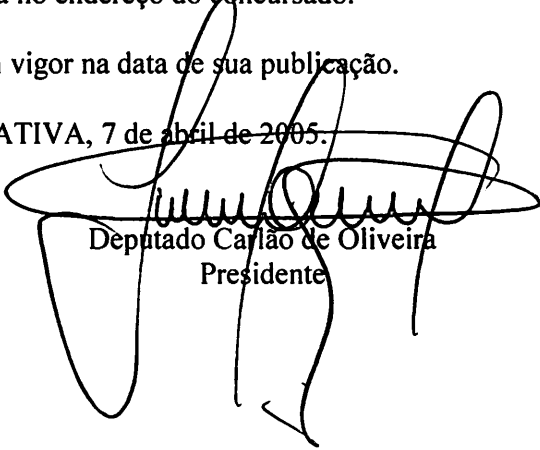
§ 1º. Os editais de nomeação e convocação para posse de candidato aprovado em concurso público deverão ser publicados em jornal de grande circulação no Estado.

§ 2º. Os editais citados no parágrafo anterior conterão em destaque, no cabeçalho, o tipo de edital e a identificação do concurso a que se refere.

§ 3º. Quando houver convocação posterior à primeira chamada e de forma gradativa, a mesma deverá ser feita via correspondência no endereço do concursado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2005.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 12/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

  
Deputado Carvão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta dispositivos ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

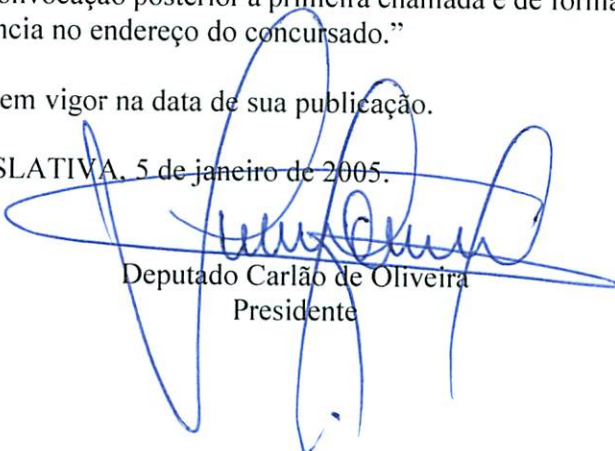
§ 1º. Os editais de nomeação e convocação para posse de candidato aprovado em concurso público deverão ser publicados em jornal de grande circulação no Estado.

§ 2º. Os editais citados no parágrafo anterior conterão em destaque, no cabeçalho, o tipo de edital e a identificação do concurso a que se refere.

§ 3º. Quando houver convocação posterior à primeira chamada e de forma gradativa, a mesma deverá ser feita via correspondência no endereço do concursado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 5 de janeiro de 2005.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 005 , DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Acrescenta dispositivos ao artigo 11 da Lei nº 749, de 4 de novembro de 1997”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 12/2005, de 5 de janeiro de 2005.

Nobres Parlamentares, de plano, verifica-se que o Projeto de Lei em apreço afeta a competência do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a alínea “b”, do inciso II, do § 1º, do artigo 39 e o inciso VII do artigo 65, todos da Constituição do Estado.

Tais dispositivos estabelecem que a matéria aqui tratada é de competência privativa do Governador do Estado, conforme se vê:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;”

Diante do exposto, verifica-se que o vício formal persiste e adere ao projeto como uma mácula indissolúvel.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 15 / 02 / 2005  
Manilene  
ASSINATURA